



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1225 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, com a criação de elementos de despesas, no corrente exercício, até o montante de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e capital no presente exercício, até o montante de R\$ 8.001.000,00 (oito milhões e um mil reais), com a criação de elementos de despesas, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e do Fundo Estadual de Saúde – FES, em conformidade com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária própria, conforme montante especificado no Anexo I, e de excesso de arrecadação, em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 3925/01 e 1º Termo de prorrogação de vigência de convênio nº 8904/2002, e do excesso de arrecadação proveniente de receita própria do DETRAN, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito suplementar autorizado para o DETRAN para reequipamento material e para a manutenção dos serviços de transportes destinam-se a atender as necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para a aquisição de viaturas e materiais de consumo, nos valores equivalentes a:

I – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Polícia Militar e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Corpo de Bombeiros Militar, em reequipamento material;

II – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Polícia Militar e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Corpo de Bombeiros Militar, em manutenção dos serviços de transporte.

Parágrafo único. Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através do DETRAN, autorizado a realizar convênios com as Corporações Militares do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
no 3325 do dia 29/9/03



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 001/2003

CONVITE Nº 001/2003
OBJETO: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em matéria de planejamento estratégico e de marketing para o Estado de Pernambuco.

1. O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Estado de Economia, torna público que está interessado em contratar empresa para prestação de serviços de consultoria em matéria de planejamento estratégico e de marketing para o Estado de Pernambuco.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

3. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do edital, e entregue pessoalmente ou por meio de representante legalmente constituído, até o dia 05 de outubro de 2003, às 14h30min, no endereço: Rua da Constituição, nº 100, Recife, PE.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital.

5. O vencedor será obrigado a assinar contrato com o Estado de Pernambuco, sob as condições estabelecidas no Edital.

6. O Estado de Pernambuco não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes da participação nesta licitação.

7. Este Edital é válido por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

8. Para maiores informações, consulte o Edital nº 001/2003, disponível no endereço eletrônico: www.seconomia.pe.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO I		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
1601.121221015.2382	Secretaria de Estado da Educação Manutenção dos serviços administrativos gerais	3390.3900	00	50.000,00
				TOTAL 50.000,00

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO II		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
1601.121221015.2382	Secretaria de Estado da Educação Manutenção dos serviços administrativos gerais	3390.4700	00	50.000,00
				TOTAL 50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL		ANEXO III		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR (R\$)
	Departamento Estadual de Trânsito			
1520.061811003.2278	Reequipamento Material	4490.5200	40	2.000.000,00
1520.061221015.2283	Manutenção de Serviços Administrativos	3390.3900	40	1.000,000,00
1520.061221015.2282	Manutenção dos Serviços de Transportes	3390.3900 3390.3000	40 40	300.000,00 700.000,00
	Fundo Estadual de Saúde			
1712.103021094.1139	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde	4490.5100	12	3.951.000,00
TOTAL				7.951.000,00